



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: MÔNICA MARIA VELLOSO VAZ

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NA EXTINTA
ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS JORNALISTA GUERRA DE HOLANDA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO Nº 19/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/06/2000

PARECER CEE/PE Nº 22 /2000-CEMS

I – DA SOLICITAÇÃO:

Através de requerimento, a Sra. Mônica Maria Velloso Vaz solicita **pronunciamento** sobre a regularidade de sua vida escolar, na extinta Escola de 1º e 2º Graus Jornalista Guerra de Holanda, por estar necessitando, em caráter de urgência, do seu certificado de Auxiliar de Enfermagem.

II – ANÁLISE E VOTO:

À vista da documentação apresentada, observa-se que a interessada cursou todo o então 1º Grau, no Ginásio Pernambucano, nos anos de 1973 a 1981, apresentando o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (fl. 02, verso e anverso), prosseguindo seus estudos em nível do então 2º Grau, na Escola de 1º e 2º Graus Jornalista Guerra de Holanda, apresentando Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (fl. 07, verso e anverso). A seguir, concluiu, no ano de 1994, o Curso de Auxiliar de Enfermagem, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Departamento Regional de Pernambuco, pelo que anexas estão declarações deste órgão paraestatal (fls. 04 a 06).

Ocorre que, para a certificação desta formação profissional, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por sua Divisão de Escolas Extintas, não ratificou seu Certificado de Conclusão do então 2º Grau, a teor do despacho de Técnica desta Secretaria, de 02 de fevereiro último, apresentado no verso da fl. 0:

Informamos que, em pesquisa realizada nos acervos da extinta Escola Jornalista Guerra de Holanda, referente à escolaridade de Mônica Maria Velloso Vaz, nos anos de 1982, 1983 e 1984, nada foi encontrado em termos de documentação escolar que comprove sua passagem na referida escola.

A Escola de 1º e 2º Graus Jornalista Guerra de Holanda, por toda uma série de irregularidades cometidas e dadas ao conhecimento inclusive deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, por iniciativa de outros interessados com o mesmo objetivo de regularização de vida escolar, é um dos exemplos mais gritantes de descuido do Estado em relação não só à prestação pretérita do serviço público educacional, como também à prestação atual por outras pretensas instituições de Educação, cuja regularidade administrativa e pedagógica deveria ser controlada pela Secretaria de Educação do Estado, especialmente por sua Inspeção Escolar.

Na espécie, o papel do Conselho Estadual de Educação não pode ser o de reconhecedor de estudos realizados na extinta Escola de 1º e 2º Graus Jornalista Guerra de Holanda, sem qualquer forte elemento de convicção. Aliás, foi justamente a convicção da ausência de seriedade daqueles que fizeram o referido estabelecimento que provocou a necessidade de ratificação de seus certificados e históricos escolares pela Secretaria de Educação do Estado, o que só pode ser apoiado por este Conselho.

No mais, a título de recomendação, resta à interessada a possibilidade de reparação jurisdicional de seus danos e de responsabilização dos envolvidos, associada à prestação de Exame Supletivo.

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara do Ensino Médio e Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2000

ZÉLIA CRISTINA DE MORAES GUERRA CASTRO – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
LAERCIO CASTRO DE LIMA

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de junho de 2000


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidente

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 06 / 6 / 2000


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva